



OFICIO GP Nº 224/2018.

Forquilha/SC, 25 de Outubro de 2018.

Exmo. Senhor.
JUCEMIR PADOIN
Coordenador de Faturamento - COOPERA
Nesta

Com nossos cordiais cumprimentos vimos por meio deste, comunicar o estabelecimento – DECRETO 221 - de novos valores expressos em reais, da tabela constante do Art. 5º da Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 221, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTABELECE NOVOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, EXPRESSOS NA TABELA CONSTANTE DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com a Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 08, de 22 de dezembro de 2005, incluiu o § 3º ao art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, dispondo que os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, serão reajustados automaticamente na mesma época e mesmo percentual do reajuste repassado a tarifa de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 08, de 22 de dezembro de 2005, incluiu o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, dispondo que caso os valores arrecadados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, não estejam sendo suficientes para o equilíbrio entre receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a fixar reajuste diferenciado do percentual concedido a tarifa de energia elétrica para restabelecer o equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 2.462, de 25 de setembro de 2018, homologou reajuste tarifário da Cooperativa Pioneira de Eletrificação – COOPERA, alterando o kWh para iluminação pública de R\$ 0,17009 para R\$ 0,18594, que representa um reajuste de 9,32% na tarifa de energia elétrica de iluminação pública;

CONSIDERANDO que os reajustes na tarifa e instituição do Sistema de Bandeiras Tarifárias efetuados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL causaram desequilíbrio entre receita e despesa, suscitando a necessidade de se reajustar o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 180, de 29 de agosto de 2018, instituiu a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP de acordo com as bandeiras tarifárias fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

A.

[Assinatura]



CONSIDERANDO a necessidade de se manter a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP em valores módicos, pelo princípio da modicidade;

DECRETA:

Art. 1º Deixa-se de se aplicar, temporariamente, o reajuste de 9,32% na tarifa de energia elétrica de iluminação pública, fixado pelo Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 2.462, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º Ficam estabelecidos, temporariamente, novos valores em reais da tabela do art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, que serão cobradas de acordo com as bandeiras tarifárias fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, reduzindo-se alguns valores estabelecidos pelo Decreto nº. 180, de 29 de agosto de 2018, conforme a tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS (RS)			
	Bandeira Verde	Bandeira Amarela	Bandeira Vermelha - Patamar 1	Bandeira Vermelha - Patamar 2
0 – 50 kwh	-	-	-	-
51 – 100 kwh	5,09	5,39	5,99	6,59
101 – 150 kwh	7,65	8,10	9,00	9,90
151 – 200 kwh	10,07	10,67	11,85	13,04
201 – 250 kwh	12,78	13,53	15,04	16,54
251 – 300 kwh	15,36	16,26	18,07	19,88
301 – 400 kwh	15,88	16,82	18,69	20,56
401 – 500 kwh	20,48	21,68	24,09	26,49
501 – 1.000 kwh	25,58	27,08	30,09	33,10
1.001 – 2.000 kwh	27,05	28,65	31,83	35,01
2.001 – 10.000 kwh	42,34	44,83	49,81	54,79
10.001 – 20.000 kwh	116,55	121,21	126,06	131,11
20.001 – 50.000 kwh	209,10	217,47	226,17	235,21
50.001 – 100.000 kwh	582,78	606,09	630,33	655,54
Acima de 100.000 kwh	777,06	808,14	840,47	874,09

Art. 3º Em razão das medidas tomadas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, determino à Coordenação dos Serviços de Iluminação Pública o estudo de medidas para melhorar a eficiência do serviço, reduzindo-se custos de sua manutenção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2018.



Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 219, de 16 de outubro de 2018, e das demais disposições em contrário.

Forquilha/SC, 24 de outubro de 2018.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 24 de outubro de 2018.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças